

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL	
DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Consultor Jurídico
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo; - Exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas; - Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; - Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo; - Assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: <ul style="list-style-type: none"> a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	N/A
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	<p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Idoneidade moral e reputação ilibada; - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u>

Critérios específicos	<p>Atendimento, no mínimo, de um dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou - Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, com carga horária mínima de cento e vinte horas. <p>Artigo 19 do Decreto nº 10.829, 05 de outubro de 2021.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> - Profissional graduado em Direito. - Conhecimento jurídico do Direito Financeiro e do Direito Internacional; - Conhecimentos técnicos essenciais para as entregas do cargo, anos de experiência profissional geral, anos de experiência gerencial na área específica na esfera e na administração pública, essenciais para as entregas previstas para o cargo.
Competências Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> - Habilidade de comunicação, negociação e diálogo; - Empatia - Visão sistêmica; - Compartilhamento de informações e conhecimentos; - Liderança de equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Conhecimento em áreas do direito que dialogam frequentemente como o direito financeiro, dentre os quais se destacam: direito constitucional, direito administrativo e direito tributário.</p>